

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JULIA CAROLINA JARDIM DE SOUSA

**MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA
OBRIGATORIEDADE E IMPORTÂNCIA, SOB A ÓTICA DE ORGANIZAÇÕES
EMPRESARIAIS**

CRICIÚMA

2023

JULIA CAROLINA JARDIM DE SOUSA

**MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA
OBRIGATORIEDADE E IMPORTÂNCIA, SOB A ÓTICA DE ORGANIZAÇÕES
EMPRESARIAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharela no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador(a): Prof. (a) Me. Luan Philippi Machado

CRICIÚMA

2023

JULIA CAROLINA JARDIM DE SOUSA

**MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA
OBRIGATORIEDADE E IMPORTÂNCIA, SOB A ÓTICA DE ORGANIZAÇÕES
EMPRESARIAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharela, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Gerencial.

Criciúma, 24 de novembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Luan Philippi Machado - Mestre - (UNESC) - Orientador

Prof. Valcir Mantovani - Especialista - (UNESC) - Examinador

Prof. Fernanda Pagnan Peruchi - Especialista - (UNESC) - Examinador

Dedico esse estudo aos meus familiares que sempre me apoiaram e me incentivaram para que eu alcançasse meus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus pela minha vida, por ter permitido que eu tivesse saúde e determinação para não desanimar durante a realização do curso e deste trabalho e não somente nestes anos como universitária

Aos meus familiares, em especial, a minha mãe Juliana, meu namorado Erick, meu padrasto Alison e a minha irmã Manuela, que me motivaram a iniciar a faculdade e alcançar esta etapa. Eles que sempre estiveram ao meu lado, proporcionando apoio, encorajamento e paciência durante os momentos difíceis que enfrentei ao longo do curso. Tenho a certeza de que todos os meus familiares e amigos compartilham da minha alegria com a conclusão deste curso.

As minhas amigas que tive oportunidade de conhecer na faculdade, agradeço pelos conhecimentos compartilhados, pela amizade, pelo convívio, pela parceria e o auxílio em todos os momentos durante a realização do curso.

Ao meu orientador Luan, agradeço pelo seu apoio, paciência e orientação ao longo da realização deste trabalho de conclusão de curso. As sugestões que compartilhou contribuíram significativamente para a qualidade deste trabalho.

Agradeço à minha chefe Vanessa, pelo apoio e compressão durante a elaboração deste trabalho de conclusão de curso. Agradeço pela oportunidade de aplicar na prática os conhecimentos adquiridos durante a faculdade, bem como a todos os da equipe Dagus Contabilidade.

Agradeço a todas as pessoas que contribuíram, de maneira direta ou indireta, para o desenvolvimento deste trabalho de pesquisa. Obrigada por fazerem parte desta conquista e por acreditarem em mim.

“Tudo é considerado impossível até acontecer.”

Nelson Mandela



Julia Carolina Jardim de Sousa¹

Luan Philippi Machado²

RESUMO: A medicina e segurança do trabalho é a ciência que estuda as normas e procedimentos durante as atividades na empresa, tendo como objetivo principal prevenir doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e outros riscos para a saúde dos colaboradores. O presente artigo tem como objetivo verificar a perspectiva sobre a medicina e segurança do trabalho nas empresas que demandam por esse serviço, nos escritórios de serviços contábeis e nas empresas de medicina e segurança do trabalho. Com intuito de atingir o objetivo geral, utilizou-se a metodologia qualitativa, descritiva, aplicando o método de coleta e análise de dados, que foram obtidos por meio de questionários abrangendo aspectos relevantes da medicina e segurança do trabalho. Dentro das perguntas do questionário, podem ser enfatizadas, no que diz respeito à relevância da elaboração dos laudos e envios dos eventos SST ao eSocial. A partir dos resultados obtidos foi possível identificar que a maioria das prestadoras de serviços contábeis e das organizações empresariais reconhecem sua importância, embora ainda tenha alguns que o façam apenas por exigência legal. Também foi questionado se as clínicas e prestadoras de serviços percebem se seus clientes compreendem a relevância do envio dos eventos SST. A maioria das clínicas e prestadoras de serviços contábeis acredita que seus clientes não entendem a importância. No entanto, ao questionar as organizações empresariais, a maioria reconhece a importância, embora haja algumas que não a considerem relevante. Isso evidencia uma lacuna na comunicação entre as clínicas, prestadoras de serviços contábeis com seus clientes no que diz respeito ao entendimento da importância desses envios.

Palavras – CHAVE: Normas. Saúde e Segurança do Trabalhador. Prevenção. Percepção.

ÁREA TEMÁTICA: Tema 06 – Contabilidade Gerencial

1 INTRODUÇÃO

Segundo Oliveira (2022), as organizações buscam evoluir e aprimorar as suas técnicas para alcançar seus objetivos e oferecer seus produtos ou serviços de maneira eficaz. Dessa forma, os colaboradores são essenciais para que a empresa tenha esses resultados, portanto é necessário que estejam em condições seguras no seu ambiente de trabalho.

Para que o colaborador tenha um bom desempenho e eficiência nas suas atividades, é importante que esteja bem quanto à saúde mental, física e social para

¹ Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Professor Mestre, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



que não influencie nos seus trabalhos, pois um acidente, uma doença ou, até mesmo, um estresse emocional pode prejudicar o seu desempenho nas suas atividades. Desse modo, as empresas devem se responsabilizar pela saúde dos colaboradores, proporcionar uma qualidade de vida a todos, pois um ambiente de trabalho seguro depende das organizações (Oliveira, 2022).

Portanto, a segurança do trabalho é a área que cria medidas para reduzir e prevenir os acidentes de trabalho e as doenças ocupacionais e também auxilia na fiscalização das organizações, verificando se todos os requisitos legais e normativos estão sendo cumpridos de acordo com a sua atividade, para que a empresa não venha a ter penalizações por descumprimento (Oliveira, 2022).

Oliveira (2003) verificou que, no Brasil, as empresas não se dedicam totalmente à segurança e saúde do trabalho. Entretanto em ocorrência de algum acidente, além dos danos aos funcionários e aos danos materiais, existe uma preocupação imediata com a imagem da empresa. As empresas de grande porte estão mudando a sua forma de pensar, priorizando a segurança e saúde no trabalho, uma vez que reconhecem a conexão direta com a produtividade e lucratividade da organização. No entanto, algumas empresas ainda não consideram a saúde e segurança do trabalho como uma parte importante do desempenho empresarial. É fundamental que as organizações integrem a medicina e segurança do trabalho ao planejamento estratégico e aos processos gerenciais, com o intuito de prevenir riscos, reduzir custos e incrementar a produtividade e competitividade.

Sousa (2020) diz que a saúde e segurança do trabalho é fundamental para as empresas, uma vez que visa proteger e prevenir acidentes. A implementação de medidas de segurança no ambiente de trabalho promove uma maior organização, resultando em maior produtividade e um ambiente mais agradável para os funcionários. Além disso, o objetivo da saúde e segurança do trabalho consiste em apresentar os protocolos de segurança essenciais, visando garantir o bem estar dos funcionários abrangendo a proteção da integridade física, na redução dos riscos das tarefas laborais e na saúde dos colaboradores.

Neste contexto, tem-se o seguinte questionamento: Qual a relevância da medicina e segurança do trabalho sob a perspectiva das organizações empresariais, considerando sua obrigatoriedade e importância?

A partir desse questionamento, o objetivo geral do estudo é verificar a perspectiva sobre a medicina e segurança do trabalho nas empresas que demandam por esse serviço, nos escritórios de serviços contábeis e nas empresas de medicina e segurança do trabalho.

Para atingir o objetivo geral, sugere-se como objetivos específicos: identificar as normas trabalhistas que apresentam a relação sobre a obrigatoriedade da medicina e segurança do trabalho nas organizações; descrever a percepção das organizações empresariais sobre a medicina e segurança do trabalho; e, sintetizar os entendimentos das diferentes organizações empresariais sobre a importância do tema.

O estudo se justifica pois pelo ponto de vista social esse estudo se mostra importante, visto que todo ele está voltado para preservação e redução dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais quanto na saúde física, mental e social. Do ponto de vista teórico, percebe-se que a medicina e segurança do trabalho é um assunto que está bem requisitado e o presente estudo proporciona conhecimento sobre a visão das empresas neste quesito.

Do ponto de vista prático, esse estudo contribui para os usuários da medicina e segurança do trabalho, para as empresas de serviços contábeis e para as



organizações que utilizam esses procedimentos, pois traz a percepção que cada uma possui e sua importância.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 SEGURANÇA DO TRABALHO

A segurança do trabalho é a ciência que estuda as normas e procedimentos durante as atividades na empresa, na qual visa prevenir as doenças ocupacionais e acidentes de trabalho e outros agravos referente a saúde do colaborador. Tendo como finalidade oferecer ao empregado e empregador, um ambiente saudável e seguro, garantindo qualidade de vida aos seus colaboradores. A cultura de segurança é a forma mais prática que pode ser utilizada no dia a dia com o objetivo de diminuir os riscos de acidentes no local de trabalho e garantir a saúde e segurança dos funcionários (Barsano; Barbosa, 2018).

Souto (2005), diz que por Segurança do Trabalho entende-se a área que tem como objetivo tutelar, proteger o trabalhador, buscando a diminuição da ocorrência de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais. O objetivo da segurança do trabalho é proteger a integridade e a capacidade de trabalho das pessoas. No tópico seguinte, apresentam-se conceitos básicos que todo profissional deve conhecer.

A medicina do trabalho está na ciência e deve fazer o uso de tecnologias comprovadas como ferramentas essenciais. Além disso, ela está fundamentada no humanismo pragmático e abrange diferentes aspectos, incluindo relações humanas, ética, jurídica, trabalhista e previdenciária (Souto, 2005).

A medicina do trabalho é a prática de examinar, prevenir e tratar as doenças provenientes do ambiente profissional. Ela se baseia nos princípios técnicos científicos da Medicina, aplicados tanto individual quanto coletivamente. Seu ponto de partida está nas interações complexas que conectam as questões de saúde e doença dos trabalhadores, ao ambiente físico e social em que trabalham ou vivem (Souto 2005).

2.2 CONCEITO HISTÓRICO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO MUNDIAL

No século 4 a.C, o Grego Hipócrates, uma das pessoas mais significativas da história da saúde, documentou a gravidade toxicológica provocada pelo chumbo em pessoas que trabalhavam na mina. Plínio meio século depois, trouxe outros riscos em relação ao trabalho, como enxofre, zinco, mercúrio e poeiras decorrente dos trabalhos de mineração, pode-se dizer, que um dos primeiros equipamentos individuais como um meio de proteção, ao trabalhar expostos a poeira, os escravos, como forma de proteção, amarravam faixas de pano em volta do rosto para cobrir o nariz, boca e reduzir a inalação (Chirmici; Oliveira, 2016).

Chirmici e Oliveira (2016) afirmam que durante a história da humanidade, especialmente na época da pré-Revolução industrial, não se tem muitos registros/notícias a respeito da prevenção dos riscos no ambiente de trabalho. Nesse período, para a maioria dos empregadores pelos registros achados em relação a SST, não havia tanta preocupação, visto que, historicamente, os trabalhos de risco eram executados pelos escravos ou pela classe menos favorecida da sociedade.



Mendonça, Júnior, Silva, Vercillo e Marins (2018) dizem que em 1700, foi escrita por Bernardino Ramazzini a obra a respeito do assunto “Morbis Artificium Diatriba – As Doenças de Trabalho” onde tratava sobre as doenças ocupacionais, descrevendo pelo menos 54 ocupações e medidas correspondentes a serem tomadas para reduzir os riscos à saúde dos colaboradores. Nesse contexto, essa obra publicada, favoreceu para o desenvolvimento da saúde e segurança do trabalho.

Segundo Chirmici e Oliveira (2016) no século XVIII, com a chegada das primeiras máquinas, as organizações tiveram avanços tecnológicos, resultando em aumento da produtividade e na melhoria da qualidade de seus produtos/serviços, acompanhados pela redução do tempo de produção.

Conseqüentemente, com esse processo acelerado, começou a surgir as doenças ocupacionais e os acidentes em relação ao ambiente de trabalho, pois os empregadores não tinham um controle sobre os riscos das atividades desempenhadas no trabalho, jornadas e descanso, levou muitos trabalhadores ao alcoolismo, prostituição, criminalidade e até a mortalidade em alguns casos no ramo industrial (Chirmici; Oliveira, 2016).

Neste período, ocorreram diversos movimentos sociais e trabalhistas que passaram a pressionar os legisladores e políticos, e então surgiu as leis e proteção aos colaboradores, onde aprovaram a regulamentação das atividades do trabalho, mas essa mudança ocorreu de maneira muito lenta, as primeiras regulamentações foram: limites para as jornadas, garantias mínimas contra demissões, as empresas ficaram obrigadas a aperfeiçoar a situação de higiene e segurança, desenvolveram também sistemas de seguro contra acidentes ou desemprego (Chirmici; Oliveira, 2016).

Em 1919, foi instituído a Organização Internacional do Trabalho (OIT), instituição essa, que organiza e elabora as leis sobre os assuntos trabalhistas, na qual proporcionou que tivesse os avanços dos estudos e acordos mundiais, em relação a saúde e segurança do trabalho (Mendonça; Júnior; Silva; Vercillo; Marins, 2018).

2.3 SURGIMENTO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NO BRASIL

Para Chirmici e Oliveira (2016) no Brasil também não se teve muitos registros de doenças do trabalho antes da escravidão, pois os trabalhos mais pesados, eram executados pelos escravos, dessa forma, os empregadores não davam tanta importância se estavam trabalhando em ambiente de riscos ocupacionais. No século XX, foram registrados os primeiros casos de doenças infecciosas na construção de uma ferrovia. Em 1920, foram evidenciados alguns casos, com relação às más condições trabalhistas e acontecimentos de doenças e acidentes de trabalho. Conseqüentemente houve a pressão dos movimentos trabalhistas e sociais, juntamente com as denúncias dos trabalhadores, levou-se a publicação de leis com foco na segurança do trabalhador.

Para Mendonça, Júnior, Silva, Vercillo e Marins (2018), a atenção à saúde ocupacional no Brasil teve um início tardio no desenvolvimento da elaboração das normas com relação à saúde e segurança do trabalho. Em 1919, o Decreto Legislativo nº3.724, na data de 15 de janeiro de 1919, foi um marco histórico ao ser considerada a primeira legislação sobre acidentes de trabalho. A partir disso, as doenças resultantes das atividades laborais dos trabalhadores passaram a ser consideradas como acidentes de trabalho.



No Quadro 1, algumas leis internacionais que influenciaram a legislação brasileira em relação a segurança do trabalho:

Quadro 1: Legislações

Ano	Legislações
1918	Decreto no 3.550, cria o Departamento Nacional do Trabalho, regulamentando a organização do trabalho
1919	Decreto Legislativo n 3.724, institui a reparação em caso de doença contraída pelo exercício do trabalho; é conhecido como a primeira lei sobre acidentes de trabalho
1920	Reforma “Carlos Chagas”, incorpora a Higiene do Trabalho ao âmbito da saúde pública por meio do Departamento Nacional de Saúde Pública (DNSP), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Higiene do Trabalho, ou Higiene Ocupacional, é um termo relacionado à área de Segurança e Saúde no Trabalho, mais especificamente ao combate das doenças ocupacionais
1923	Decreto no 16.027, cria o Conselho Nacional do Trabalho e a Inspeção de Higiene Industrial e Profissional junto ao Departamento Nacional de Saúde, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores
1930	Decreto no 19.433, cria o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, desenvolvendo dispositivos regulamentadores das condições de trabalho, da organização sindical e da previdência social
1934	Decreto Legislativo no 24.637, cria a Inspeção de Higiene e Segurança do Trabalho, tornando-se conhecido como a segunda lei sobre acidentes de trabalho
1938	A Inspeção de Higiene e Segurança do Trabalho se transforma em Serviço de Higiene do Trabalho, passando, em 1942, a denominar-se Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho
1938	Fundação da American Conference of Governmental Industrial Hygienists (ACGIH)
1943	Pelo Decreto-lei no 5.452, de 1o de maio, entra em vigor a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com capítulo específico dedicado a Higiene e Segurança do Trabalho
1944	Decreto no 7.036, institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)
1953	Recomendação no 97 da OIT sobre “Proteção da Saúde dos Trabalhadores”
1956	Decreto Legislativo aprova a Convenção no 81 – Fiscalização do Trabalho, da OIT
1959	Conferência Internacional do Trabalho aprova a Recomendação no 112, que trata dos Serviços de Medicina do Trabalho
1966	Lei no 5.161, cria a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho (Fundacentro), posteriormente denominada Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho
1978	Portaria no 3.214, aprova as Normas Regulamentadoras (NRs) do Capítulo V, Título II, da CLT, referentes a segurança e medicina do trabalho; após a aprovação provida pela referida Portaria, foram viabilizadas legalmente e editadas 28 Normas Regulamentadoras, as quais sofreram várias alterações ao longo do tempo, até os dias atuais, inclusive com a inclusão das demais NRs, as quais serão tratadas no Capítulo 4, Legislação de Segurança e Saúde no Trabalho
1988	Promulgada a Constituição Federal do Brasil e criadas as Normas Regulamentadoras Rurais (NRRs).

Fonte: Chirmici e Oliviera (2016)

Conforme o Quadro 1, é possível identificar as mudanças e os avanços que ocorreram ao longo desses anos, as diversas medidas tomadas e o desenvolvimento das normas regulamentadoras, foram fundamentais para diminuir o número de acidentes em ambiente de trabalho e proteger os colaboradores, auxiliando na saúde ocupacional e na redução dos riscos aos profissionais, fazendo com que as tarefas sejam realizadas de forma mais organizada e com as medidas de proteção de acordo com as normas regulamentadoras e decretos, melhorando a qualidade do trabalho e trazendo segurança aos colaboradores.



2.4 NORMAS REGULAMENTADORAS

2.4.1 Programas voltados à segurança do trabalho

Conforme Lima, Trombeta e Soco (2018), há programas que são exigidos por lei e, na sua ausência, haverá penalidades para o empregador e à empresa. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) teve sua constituição em 1994, determinado pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho com base na Norma Regulamentadora 09 por meio do Ministério do Trabalho, que visa antecipar, reconhecer, avaliar e controlar riscos existentes que possam surgir no ambiente de trabalho, ou seja, visa evitar acidentes que possam provocar malefícios à saúde do trabalhador. O PPRA precisa ser elaborado conforme o tipo de atividade da empresa e como se trata de uma ferramenta dinâmica, deve ser elaborado de forma simples, prática, e fácil de ser compreendido e utilizado. Além disso, as empresas que não cumprirem essa obrigação, estão sujeitas a penalidades que variam de multas a interdições.

Para Lima, Trombeta e Stoco (2018) o Programa Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), foi criado em 1994, com base na Norma Regulamentadora 07 por meio do Ministério do Trabalho, com a finalidade de preservar a saúde e bem-estar do colaborador. O PCMSO tem como objetivo prevenir as doenças ocupacionais e os métodos para evitarem as ocorrências dessas doenças profissionais. Estabelece obrigatoriamente os seguintes exames médicos para as empresas: Admissional, Periódico, Retorno ao trabalho, mudança de função e demissional. Existem também os exames complementares, dependendo do grau de risco de trabalho da empresa. Os exames são programados e executados de acordo com os riscos existentes na empresa, e considerando o ambiente em que são desenvolvidos as atividades e o modo de exposição do colaborador.

Esse programa é implantado nas empresas conforme os riscos detectados, aos quais os colaboradores estão expostos durante a sua jornada de trabalho. Dessa forma, a partir do estudo do ambiente, a avaliação dos riscos existentes no local de trabalho, são determinados quais exames devem ser realizados para analisar se o ambiente de trabalho está prejudicando o trabalhador (Lima; Trombeta; Stoco, 2018).

No entanto, é obrigatório por lei, que os empregadores e empresas que contratam trabalhadores, independente do grau de risco ou quantidade de colaboradores, façam a elaboração e implementação dos programas citados anteriormente. Ou seja, os fornecedores de serviços, condomínios, supermercados, indústrias, entre outros estabelecimentos, devem fazer a implementação dos programas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, enquanto estão no seu ambiente de trabalho (Lima; Trombeta; Stoco, 2018).

O programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção (PCMAT), foi instituído em 1978, com base na Norma Regulamentadora 18, é um programa que estabelece ações preventivas relativas à segurança e saúde do trabalhador que executa atividades referentes à indústria da construção que tem como objetivo definir métodos com base no planejamento e na organização da empresa para se precipitar aos riscos, determina uma série de procedimentos que devem ser adotados do início ao fim da obra, com o objetivo de antecipar os riscos e evitar acidentes. Ainda que a PPRA e a PCMAT tenham a mesma finalidade, a PPRA está voltada mais para a parte da higiene ocupacional, já a PCMAT está mais ligada com a prevenção de acidentes de trabalho. Esse programa deve ser elaborado por



um profissional de segurança do trabalho qualificado na área, mas a implementação é de responsabilidade do empregador. Caso sua empresa não possua uma área de segurança do trabalho, você pode recorrer a uma consultoria especializada. O PCMAT é obrigatório nas organizações que tenham vinte funcionários ou mais, seguindo as particularidades da NR-18 (Lima; Trombeta; Stoco, 2018).

O PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) é um formulário obrigatório que deve ser elaborado pelas empresas, onde contém as informações básicas em relação aos colaboradores, como: a atividade que desempenha, período que exerceu o trabalho, o agente nocivo na qual esteve exposto, a intensidade e concentração deste agente, contém também os exames médicos clínicos, além dos dados da empresa. O PPP deve ser emitido, sempre que for solicitado pelo colaborador, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), ou autoridade competente, pois é com base nessas informações que o trabalhador poderá provar como foi o seu período de trabalho e se estava exposto a riscos prejudiciais à saúde, especialmente quando pretender a solicitar a aposentadoria especial (Freitas, 2011).

Laudo Técnico das Condições de Trabalho (LTCAT) é um documento exigido pelo (INSS) para comprovar que o colaborador esteve exposto a agentes ambientais capazes de causar prejuízos à sua saúde. Esse laudo serve para demonstrar as condições ambientais de trabalho com a finalidade de determinar se o colaborador terá direito ou não a uma aposentadoria especial. Deve ser feito sempre que existir alguma atividade que exponha o colaborador a riscos de agentes nocivos a sua saúde. O LTCAT é obrigatório para todas as empresas e é regulamentado pela previdência social e não pelo Ministério do Trabalho, como os programas anteriores. Somente um médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho poderá expedir um LTCAT (Barsano; Barbosa, 2018).

Segundo Atlas (2022) o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é um plano de ação criado para prevenir riscos ocupacionais que acarretam, possíveis acidentes que possam acontecer no ambiente de trabalho. O Programa de Gerenciamento de Riscos está vinculado à Norma Regulamentadora NR-01, por meio da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O objetivo do PGR é a construção do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), atuando como uma ferramenta que coloca em prática as ações e os processos determinados pela NR 1. Independentemente da área da atuação, do grau de risco ou número de trabalhadores, o PGR é obrigatório em todas as empresas e instituições, incluindo condomínios. É permitida exceção para MEI, microempresas e empresas de pequeno porte. Caso o empregador não cumpra a norma NR-01, a empresa estará sujeita a multas de alto valor que podem acarretar até o fechamento do negócio.

A Proteção Respiratória (PPR) é um programa de segurança do trabalho que estabelece um conjunto de medidas para proteção e controle de doenças ocupacionais provocadas pelos riscos de inalação de materiais em suspensão (aerodispersóides) como poeiras, fumos, névoas, fumaças, gases e vapores, assegurando dessa forma, a saúde do trabalhador. O PPR tem o objetivo manter o controle do uso correto dos equipamentos de proteção respiratória (EPR), garantindo uma completa proteção ao trabalhador contra os riscos existentes nos ambientes de trabalho. Todo estabelecimento de trabalho onde for necessário o uso de Equipamento de Proteção Respiratória tem a obrigatoriedade de implementação do PPR, de acordo com a Instrução Normativa N^o 1, de 11 de abril de 1994 do Ministério do Trabalho e Emprego.



A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) foi instituída em 1919, esse programa visa a prevenção de acidentes e doenças laborais no ambiente de trabalho, buscando harmonizar o trabalho e a prevenção da vida e saúde dos trabalhadores. A CIPA é formada por representantes do empregador e dos empregados, e tem como finalidade identificar os riscos, informar e conscientizar a todos sobre as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no ambiente de trabalho. Regulamentada pela NR-5, é exigida em todas as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados. Além de implementar o programa a empresa também deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes (Paoleschi, 2009).

De acordo com Saraiva (2021) os equipamentos de proteção individual (EPIs) são acessórios desenvolvidos para proteger os colaboradores diante de ameaças que possam pôr em risco tanto a segurança quanto a saúde do trabalhador. Os EPIs são regulamentados pela NR-6, que tem como objetivo preservar a integridade dos colaboradores diante de possíveis perigos ou ameaças à saúde e segurança no ambiente de trabalho. Dessa forma, incluem-se na relação de EPIs elementos como: Óculos de proteção, luvas, capacetes, máscaras, abafadores de som, cintos de segurança, entre outros equipamentos.

Segundo Silva (2022) o adicional de insalubridade e periculosidade é um direito legal concedido a trabalhadores que desempenham suas funções em ambientes que representam ameaças à sua saúde e segurança física. Esse adicional, visa recompensar o trabalhador pelos riscos aos quais está sujeito durante a realização de suas tarefas. A periculosidade diz respeito a condições que apresentam riscos de acidentes ou lesões físicas, enquanto a insalubridade ocorre a exposição direta a substâncias prejudiciais à saúde, ou contato frequente pode resultar em problemas para o trabalhador.

Conforme a norma regulamentadora 15, estabelecidas por lei, os três níveis de insalubridade obedecem aos percentuais abaixo:

15.2 O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

15.2.3 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

15.3 No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa (Brasil, 2014)

Silva (2022) diz que, no que se refere ao adicional que o colaborador recebe, no caso da insalubridade, esse adicional é calculado com base no salário mínimo, e varia de acordo com os percentuais citados acima. Por outro lado, no caso da periculosidade, esse adicional é definitivo em 30% do salário base do funcionário,

Conforme Atlas (2022) as normas regulamentadoras fazem parte do dia a dia das empresas, pois são essas normas que determinam os direitos e os trabalhos a serem feitos em relação a saúde e segurança dos funcionários em seu local de trabalho. Essas normas são emitidas pelo governo brasileiro com o objetivo de colaborar com a segurança do trabalho. As NR são de extrema importância, pois é por meio das normas que se define as leis, para as medidas de preservar a segurança



dos colaboradores e a dignidade do ambiente de trabalho. Caso a empresa deixe de seguir as normas, ela arrisca a segurança e saúde dos trabalhadores, e o não cumprimento das normas, pode levar a organização a multas e suspensão das atividades a serem regularizadas.

Atlas (2022) afirma que a primeira norma regulamentadora foi publicada em 1978, e depois disso elas vêm sendo atualizadas e publicadas frequentemente, atualmente são 37 normas. No quadro 2 são apresentadas as principais normas, que se aplicam na maioria das empresas, independentemente do setor ou da atividade:

Quadro 2: Normas Regulamentadoras

Nº	Nome da Norma Regulamentadora	Objetivo
NR-01	Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	Estabelece as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras.
NR-02	Inspeção prévia	Estabelece a identificação de possíveis falhas que prejudiquem a saúde e a integridade física dos colaboradores em risco.
NR-03	Embargo e Interdição	Estabelece as atividades que não estejam em conformidade legal, ou seja, traz as características dos riscos e requisitos técnicos.
NR-04	Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)	Estabelece a obrigatoriedade de contratação de profissionais da área de segurança e saúde do trabalho de acordo com o número de empregados e a natureza do risco conforme a atividade da empresa.
NR-05	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	Estabelece os parâmetros e os requisitos da CIPA, com o objetivo de prevenir acidentes e doenças em relação ao ambiente de trabalho.
NR-06	Equipamento de Proteção Individual – EPI	Estabelece que as empresas devem fornecer gratuitamente os equipamentos de proteção individual para os colaboradores, em perfeito estado, conservação e funcionamento.
NR-07	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	Estabelece a obrigatoriedade das empresas e instituições a adquirirem o PCMSO quando contratarem empregados.
NR-09	Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos	Estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais e agentes físicos, químicos e biológicos quando identificamos no PGR.
NR-10	Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade	Estabelece requisitos e condições que devem ser implementadas de medidas de controle e sistemas de prevenção, para garantir saúde e segurança dos trabalhadores.
NR-15	Atividades e Operações insalubres	Estabelece o critério para caracterizar as atividades ou operações insalubres decorrentes da exposição ocupacional ao calor em ambientes fechados ou com fontes artificiais de calor.
NR-17	Ergonomia	Estabelece diretrizes e requisitos que permite a adaptação das condições de trabalho às características psicológicas dos colaboradores, com objetivo de trazer conforto e saúde e desenvolvimento no ambiente de trabalho
NR-23	Proteção Contra Incêndios	Regulamenta a prática para prevenção da integridade física dos trabalhadores e preservar o patrimônio da



		empresa em caso de incêndio, a norma também traz medidas de prevenção que possam impedir este incidente.
NR-24	Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho	Estabelece as condições de higiene e conforto a serem consideradas pelas empresas, entre elas, estão instalações como banheiros e cozinhas.
NR-28	Fiscalização e Penalidades	Estabelece que o fiscal do trabalho, verificar se as demais normas regulamentadoras estão sendo cumpridas corretamente ou se há irregularidades;
NR-33	Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados	Estabelece requisitos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e o controle de riscos existente.
NR-35	Segurança e saúde no trabalho em altura	Estabelece as medidas de proteção para trabalho em altura, envolvendo o planejamento, organização e execução, garantindo a segurança do colaborador direta ou indiretamente.

Fonte: Atlas (2022)

A partir das normas, define-se o padrão de procedimentos para os colaboradores em relação ao bem-estar e segurança dos trabalhadores, visando a prevenção dos acidentes no ambiente de trabalho. As normas regulamentadoras são importantes tanto para o colaborador quanto para o empregador, pois auxiliam na prevenção de acidentes ocupacionais, reduzem as chances de processos trabalhistas e mantém uma boa imagem da empresa no mercado. Além disso, o objetivo das NRs é manter a segurança no ambiente de trabalho e promover o bem-estar físico e mental dos trabalhadores (Atlas, 2022).

2.5 SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESOCIAL

Segundo Thomson Reuters (2021) o eSocial é um sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, que foi instituído a partir do decreto nº8.373 de 11 de dezembro de 2014. O objetivo é modernizar e unificar as obrigações acessórias, na qual otimiza a entrega de 15 obrigações. Uma delas é relacionada a SST, que envolve os envios e registros de eventos específicos que tratam das informações de saúde e segurança do trabalhador. Dessa forma, o eSocial simplifica o processo do envio dessas informações, proporcionando maior praticidade no cumprimento dessas obrigações.

O início dos envios dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho, foi definido em junho de 2021 e se deu início em outubro de 2021, uma vez que, o prazo de vigência depende do grupo no qual a empresa está vinculada (Thomson Reuters, 2021).



Quadro 3 - Cronograma do Início dos Envios dos Eventos SST (Facultativo)

1º Grupo	Empresas com faturamento anual superior a R\$78 milhões em 2016.	13 de outubro de 2021
2º Grupo	Empresas com faturamento anual menor que R\$78 milhões e que não sejam optantes do Simples Nacional.	10 de janeiro de 2022
3º Grupo	Pessoas Jurídicas: empresas optantes pelo Simples Nacional e entidades sem fins lucrativos.	10 de janeiro de 2022
	Empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF.	
4º Grupo	Órgãos públicos e organizações internacionais.	01 de janeiro de 2023

Fonte: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (2021)

Conforme o Quadro 3, cada grupo deve enviar as informações sobre a SST, como os exames médicos, treinamentos, e outros documentos relacionados de acordo com a vigência. As obrigações de Saúde e Segurança do Trabalho que estão relacionadas ao eSocial: Aposentadoria especial; Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Laudo Técnico das condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT); Exames médicos: Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); Comunicado de Acidente a Trabalho (CAT); Insalubridade e Periculosidade; Tributação de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) - (GILRAT, FAP, FAE); e afastamentos e benefícios previdenciários (Thomson Reuters, 2021).

Segundo Thomson Reuters (2023), foi a partir de 1º de janeiro de 2023, em que as empresas e, em particular, os escritórios contábeis, passaram de facultativo para obrigatório. Os envios dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), devem ser enviados por meio do eSocial e deve ser feito exclusivamente em formato digital. Do contrário, se as empresas não realizarem os envios, podem estar sujeitas a penalidades.

2.6 OS IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA NA SAÚDE DO TRABALHADOR

Conforme Damasceno, Batista e Oliveira (2021) a Reforma Trabalhista de 2017, o qual passou a ter validade em 11 de novembro de 2017, foi uma resposta do governo brasileiro a uma crise econômica. Ela resultou em várias alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e foi concebida para impulsionar o crescimento econômico e reduzir o desemprego. No entanto, em vez de aprimorar as proteções aos trabalhadores e melhorar as condições de vida, a reforma foi criticada por priorizar os interesses do grande capital em confronto com os trabalhadores e da Justiça do Trabalho.

A Lei 13.467/2017 traz quatro alterações que tornam as relações de trabalho mais precárias, particularmente em relação à saúde dos trabalhadores. Essas mudanças incluem a capacidade de reduzir o tempo de pausa durante a jornada de trabalho por meio de negociações coletiva, a possibilidade de modificar a classificação do grau de insalubridade através de acordos coletivos, a autorização para trabalhar em ambientes insalubres durante a gravidez ou período de lactação, e a permissão para terceirização ampla e irrestrita. Como mencionado, as modificações introduzidas pela Reforma Trabalhista desrespeitaram as regulamentações relacionadas à saúde, higiene e segurança presentes no sistema jurídico brasileiro e nas normas internacionais.



Dessa forma, ao permitir a redução do intervalo intrajornada, aumenta-se a probabilidade de surgirem problemas de saúde e acidentes de trabalho, devido à falta de atenção e cansaço, pois quando o intervalo é reduzido, o trabalhador se vê obrigado a fazer refeições rápidas, o que pode resultar em problemas de digestão, escolhas inadequadas de alimentos, estresse, pressa e outros fatores prejudiciais à qualidade de vida. Além disso, autorizar gestantes e lactantes em ambientes insalubres ameaça a saúde delas e o bem-estar dos bebês, violando o princípio da dignidade humana e futuras gerações (Costa; Costa; Cintra, 2018).

Sobre a modificação da insalubridade por negociação coletiva, é relevante lembrar que a CLT exige que a caracterização e classificação da insalubridade sejam realizadas por médicos ou engenheiros do trabalho, profissionais com conhecimento técnico para determinar atividades insalubres e níveis seguros de exposição. Quanto a permissão para terceirização ampla e irrestrita, a diferenciação entre os trabalhadores diretos e terceirizados se coloca em posição desigual, pois os terceirizados frequentemente enfrentam falta de qualificação, treinamento inadequado e a ausência dos EPIs, entre outros fatores que elevam a probabilidade de ocorrência e acidentes no ambiente de trabalho (Costa; Costa; Cintra, 2018).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Quanto a abordagem de problema é qualitativa, uma vez que os dados coletados, são interpretativos e possibilitam a realização de diagnósticos relacionados à medicina e segurança do trabalho. Para Gil (2019), a pesquisa qualitativa se difere da quantitativa, pelo fato de não utilizar dados em termos numéricos para análise do problema, ou seja, a pesquisa qualitativa é baseada em descrições verbais para compreender a pesquisa com profundidade. Com relação ao objeto de pesquisa se define como descritivo, pois a pesquisa descritiva, tem como objetivo fornecer uma descrição de um evento ou contexto específico (Gil, 2018).

O procedimento da coleta foi feito com levantamento de dados, onde visa unir as informações coletadas, podendo ser feito em plataformas disponíveis, como formulários e sites, entre outros. Esse método possibilita obter uma visão abrangente e compreender os resultados obtidos de uma empresa.

Segundo Gil (2019), o levantamento de dados é um modelo de estudo que se caracteriza como uma pesquisa direta das pessoas, ou seja, é feita solicitação de informações para um grupo específico, conforme o problema estudado, para em seguida fazer a análise e realizar as conclusões conforme os dados coletados.

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

A coleta de dados é a fase primeira da execução de um trabalho de pesquisa e, por meio dela, realizam-se as demais etapas do estudo. Esta etapa é uma das definitivas e mais importantes para o método científico, para validar ou revisar as questões levantadas para o problema-alvo.

Para a realização prática dessa pesquisa, foram elaborados três questionários, com perguntas objetivas, sendo onze perguntas para as clínicas de medicina e segurança do trabalho, nove perguntas para as prestadoras de serviços contábeis e doze perguntas para as organizações empresariais.



As perguntas dos questionários foram desenvolvidas considerando a base teórica do artigo e abordou tópicos relacionados a necessidade e relevância da medicina e segurança do trabalho. Os questionários foram elaborados no Google formulários, que é uma ferramenta que pode ser empregada na criação de questionários e formulários de inscrição.

A partir disso, foram encaminhados os questionários via e-mail e WhatsApp. Para Gil (2019), o questionário é uma pesquisa feita por meio de questões submetidas a pessoas, com o objetivo de obter informações sobre o conhecimento e as expectativas do estudo.

O contato com as clínicas de medicina e segurança do trabalho foi feito por meio de pesquisa no LinkedIn: “empresas de medicina e segurança do trabalho na AMREC”, que é uma plataforma de rede social voltada para conexões profissionais. É uma rede que facilita a busca e divulgação de oportunidades de empregos. Com base nisso, foi feito o contato com as clínicas de medicina e segurança do trabalho para o envio do questionário via WhatsApp/E-mail no dia 22 de agosto de 2023.

Com relação às empresas prestadoras de serviços contábeis, foi feito o contato com o Sindicont (Sindicato dos Contabilistas de Criciúma e Região), que é uma organização que representa os profissionais. A partir disso, foi enviado o questionário para o Sindicont, e eles realizaram o disparo para os e-mails das empresas prestadoras de serviços contábeis no dia 20 de setembro de 2023.

Quanto às organizações empresariais, o contato foi feito mediante as empresas prestadoras de serviços contábeis e clínicas de medicina e segurança do trabalho, na qual foi formulada a seguinte pergunta no questionário enviado: “Você gostaria que os seus clientes contribuíssem com essa pesquisa? Se a resposta for afirmativa, por favor, forneça o seu contato abaixo.”. A partir disso, por meio do contato, foi enviado o questionário para as prestadoras de serviços contábeis, para analisar e realizar os disparos para os seus clientes.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A seguir, serão exibidos os resultados dos questionários realizados para a realização da pesquisa. As análises foram elaboradas com base nas respostas fornecidas pelos participantes.

No questionário destinado às clínicas de medicina e segurança do trabalho, foram formuladas onze perguntas, com doze respondentes. Para as prestadoras de serviços contábeis foram elaboradas nove perguntas no qual se teve vinte e nove respondentes. Quanto às organizações empresariais, foram elaboradas doze perguntas, com um total de vinte e três respondentes. O perfil dos respondentes está apresentado no quadro 4 a seguir.



Quadro 4 - Perfil dos participantes

Perfil dos Participantes			
Clínicas de Medicina e Segurança do Trabalho			
Gênero	Faixa Etária	Tempo de Atuação	Cidade de Atuação
70% Feminino; 25% Masculino	Entre 20 anos à 50 anos	Entre 1 ano à 20 anos ou mais	Criciúma/SC; Morro Da Fumaça/SC e Forquilha/SC.
Prestadoras de Serviços Contábeis			
48% Feminino; 52% Masculino	Entre 21 à 51 anos ou mais	Entre 2 anos à 20 anos ou mais	Criciúma/SC; Içara/SC; Forquilha/SC; Cocal do Sul/SC; e Gravatal/SC.
Organizações Empresariais			
61% Feminino; 39% Masculino	Entre 21 à 51 anos ou mais	Entre 2 anos à 20 anos ou mais	Criciúma/SC; Araranguá/SC; Içara/SC; Nova Veneza/SC; Forquilha/SC; Gravatal/SC; e Tubarão/SC.

Fonte: Dados da pesquisa

A partir das perguntas sobre o perfil dos participantes, prosseguiu-se com as questões relacionadas à medicina e segurança do trabalho, onde as respostas deveriam ser classificadas de um a cinco, indicando que quanto maior a pontuação, maior a relevância, e quanto menor, menor a relevância.

Com relação a relevância da obrigatoriedade dos envios dos eventos SST para o e-Social, foi questionado quanto que as clínicas de medicina e segurança do trabalho e prestadoras de serviços contábeis consideram que os seus clientes entendem que é relevante os envios dos eventos SST, e para as organizações empresariais foi questionado o quanto elas entendem ser relevantes o envio desses eventos ao eSocial conforme demonstrado no quadro 5:

Quadro 5: Relevância da obrigatoriedade dos envios dos eventos SST

Classificação de Relevância	Clínicas de Medicina e Segurança do Trabalho	Prestadoras de Serviços Contábeis	Organizações Empresariais
1	-	17%	17%
2	50%	14%	-
3	25%	34%	9%
4	25%	28%	39%
5	-	7%	35%

Fonte: Dados da pesquisa

Verifica-se no quadro 5, as clínicas não classificam o número cinco, já na pesquisa feita com as prestadoras de serviços contábeis, apenas 7% dos respondentes classificam o número cinco de maior relevância. Quando questionadas as organizações empresariais, 39% dos respondentes classificaram o número quatro e 35% classificam o número cinco, o que indica de maior relevância. Os dados demonstram que as organizações empresariais respondentes, reconhecem a importância dos envios dos eventos SST ao eSocial, mas há uma lacuna na comunicação entre as clínicas e prestadoras de serviços contábeis com os seus



clientes, para verificar se os seus clientes entendem a relevância desses envios, ou apenas informam a obrigatoriedade e realizam os envios.

A obrigatoriedade de enviar os eventos ao eSocial teve início em 1º janeiro de 2023, e desempenha um papel fundamental para assegurar um local de trabalho seguro e saudável. Os eventos encaminhados ao eSocial incluem: exames médicos, comunicado de Acidente ao Trabalho, Insalubridade, Periculosidade, aposentadoria especial entre outros eventos SST. No entanto, ainda persistem organizações empresariais que não reconhecem a importância dessa obrigação. Isso pode ocorrer devido à falta de busca por informações ou à falta de conscientização. Algumas clínicas e empresas de serviços contábeis podem não estar enfatizando a relevância desses envios.

Considerando a obrigatoriedade da elaboração dos laudos e os envios dos eventos SST para o e-Social, foi questionado para as clínicas de medicina e segurança do trabalho e para as prestadoras de serviços contábeis, se os clientes realizam de imediato ou ignoram e não realizam. Das clínicas participantes, 75% classificou a resposta de que realizam, mas com resistência, e 25% classificaram que realizam de imediato. Das empresas prestadoras de serviços contábeis, 97% classificaram que realizam, mas com resistência, e 3% classificam que realizam de imediato. Os dados demonstram que ainda há uma resistência dos clientes para a elaboração dos laudos e envio dos eventos SST ao eSocial, isso ocorre porque, como mencionado anteriormente, ainda existem organizações empresariais que não reconhecem a importância dessas ações e acreditam que não há necessidade de realizá-las.

No que diz respeito ao PCMSO, foram feitas perguntas às clínicas de medicina e segurança do trabalho, bem como às empresas prestadoras de serviços contábeis, sobre a sua percepção em relação ao entendimento de seus clientes acerca da importância desse laudo. Além disso, questionamentos foram direcionados às organizações empresariais sobre sua visão acerca da relevância da elaboração do laudo PCMSO, conforme quadro 6:

Quadro 6: Relevância do laudo PCMSO

Classificação de Relevância	Clínicas de Medicina e Segurança do Trabalho	Prestadoras de Serviços Contábeis	Organizações Empresariais
1	8%	17%	4%
2	17%	21%	13%
3	33%	31%	30%
4	25%	17%	22%
5	17%	14%	31%

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme o quadro 6, os dados demonstram que para as clínicas e prestadoras de serviços contábeis houve uma maior porcentagem na classificação número 3, o que indica um nível intermediário, já nas organizações empresariais houve uma maior porcentagem na classificação número cinco, o que indica de maior relevância. Dessa forma, ao pesquisar a perspectiva das organizações empresariais em relação à importância do laudo PCMSO, constata-se que 31% das organizações reconhecem sua relevância e entendem o propósito deste documento. No entanto as clínicas e prestadoras de serviços contábeis, por outro lado, consideram que seus clientes possuem um entendimento intermediário, isso indica que a comunicação



entre as clínicas e prestadoras de serviços contábeis com os seus clientes não está garantindo que os clientes compreendam completamente a importância do laudo PCMSO.

Vale ressaltar que a elaboração do laudo PCMSO é essencial para a preservação da saúde dos funcionários. Para Lima e Trombeta (2018), o PCMSO (NR-7) tem como objetivo prevenir as doenças ocupacionais e os métodos para evitarem as ocorrências dessas doenças profissionais, estabelece obrigatoriamente os seguintes exames médicos para as empresas: Admissional Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissional.

Também foram realizadas perguntas às clínicas de medicina e segurança do trabalho, bem como às prestadoras de serviços contábeis, sobre quanto consideram que seus clientes compreendem a relevância do laudo PGR. Além disso, foi questionado sobre o nível de conhecimento que as organizações empresariais possuem em relação à elaboração deste laudo, conforme quadro 7:

Quadro 7 - Relevância do laudo PGR

Classificação de Relevância	Clínicas de Medicina e Segurança do Trabalho	Prestadoras de Serviços Contábeis	Organizações Empresariais
1	8%	17%	4%
2	17%	24%	13%
3	33%	35%	26%
4	25%	14%	35%
5	17%	10%	22%

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme quadro 7, verifica-se que classificação com maior porcentagem das clínicas e prestadoras de serviços contábeis foi o número três, o que indica um nível intermediário, já nas organizações empresariais, a maior porcentagem foi na classificação número quatro, o que indica que as organizações não reconhecem tanto a importância do laudo PGR, seja devido à falta de busca por informações ou à falta de conscientização por parte de clínicas e empresas de serviços contábeis que não estão enfatizando a relevância do laudo PGR.

Conforme Atlas (2022) a implementação do PGR é essencial para as empresas, uma vez que envolve um conjunto de procedimentos e medidas destinadas a identificar e controlar os riscos ocupacionais e ambientais inerentes às suas atividades. Além disso, ele funciona como uma ferramenta prática para colocar em ação as ações e os processos definidos pela NR-01.

Foi questionado também para as clínicas e prestadoras de serviços contábeis sobre a percepção delas em relação ao entendimento de seus clientes acerca da relevância do laudo LTCAT. Além disso, foi questionado sobre o nível de conhecimento que as organizações empresariais possuem em relação à elaboração deste laudo, conforme quadro 8:



Quadro 8 - Relevância do laudo LTCAT

Classificação de Relevância	Clínicas de Medicina e Segurança do Trabalho	Prestadoras de Serviços Contábeis	Organizações Empresariais
1	8%	17%	4%
2	17%	14%	14%
3	33%	45%	30%
4	25%	10%	17%
5	17%	14%	35%

Fonte: Dados da pesquisa

Os dados demonstram que 35% das clínicas classificam o número três, e 45% das prestadoras de serviços contábeis classificam o número três, o que indica um nível intermediário. Já 35% das organizações empresariais, classificam o número cinco, o que indica de maior relevância. Os dados evidenciam que as organizações empresariais reconhecem a importância do laudo LTCAT, mas há uma lacuna na comunicação entre as clínicas e prestadoras de serviços contábeis com os seus clientes, tornando difícil verificar se os clientes compreendem a relevância desse laudo. Possivelmente, essas entidades se limitam a informar sobre a obrigatoriedade da elaboração do laudo, sem aprofundar a conscientização dos clientes a respeito de sua importância.

Mas é essencial que as empresas elaborem o laudo LTCAT, pois esse documento contém informações que abrangem as condições do ambiente de trabalho e exposição de agentes prejudiciais à saúde, duração de exposição e a descrição de suas responsabilidades na empresa. A coleta dessas informações é fundamental, pois é exigido pelo INSS, onde precisam realizar uma avaliação precisa do laudo e, conseqüentemente, conceder os benefícios ao trabalhador expostos a esses agentes prejudiciais.

Levando em consideração a relevância da CIPA, perguntou-se às clínicas e prestadoras de serviços contábeis qual é a percepção de seus clientes em relação à importância da CIPA. Da mesma forma, questionou-se às organizações empresariais o grau de importância que elas atribuem à CIPA. A seguir no quadro 9 as respostas obtidas:

Quadro 9 - Relevância da CIPA

Classificação de Relevância	Clínicas de Medicina e Segurança do Trabalho	Prestadoras de Serviços Contábeis	Organizações Empresariais
1	8%	31%	9%
2	17%	14%	4%
3	33%	28%	26%
4	34%	17%	26%
5	8%	10%	35%

Fonte: Dados da pesquisa

Verifica-se no quadro 9, que 34% das clínicas classificam o número quatro o que indica, que as clínicas consideram em um nível intermediário que os seus clientes compreendem a importância da CIPA, e 31% das prestadoras de serviços contábeis classificam o número um, o que indica que as prestadoras de serviços contábeis



consideram que os clientes não entendem a importância da CIPA. Já as organizações empresariais, 35% classificam o número cinco, o que indica de maior relevância. Dessa forma, os dados evidenciam o reconhecimento, por parte das organizações empresarias, da relevância da CIPA. Contudo, também revelam a falta de comunicação entre as clínicas e prestadoras de serviços contábeis com os seus clientes, para avaliar se estes compreendem a importância da CIPA ou se estão simplesmente cumprindo a obrigatoriedade.

Segundo Paoleschi (2009), o programa da CIPA é regulamentado pela NR-5, e tem como finalidade a prevenção de acidentes e doenças laborais no ambiente de trabalho, buscando harmonizar o trabalho e a prevenção da vida e saúde dos trabalhadores. O seu principal objetivo é identificar os riscos, informar e conscientizar a todos sobre as normas regulamentadoras de segurança e saúde no ambiente de trabalho.

Referente ao uso dos EPIs, foi questionado para as clínicas de medicina e segurança do trabalho, se consideram relevantes advertir a empresa, caso os funcionários não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual e para as organizações empresariais, foi questionado se consideram relevante advertir o trabalhador caso se recusar a utilização do mesmo, abaixo no quadro 10 a respostas obtidas:

Quadro 10 - Advertência ao descumprimento do uso dos EPIs

Classificação de Relevância	Clínicas de Medicina e Segurança do Trabalho	Organizações Empresariais
1	8%	-
2	-	4%
3	8%	9%
4	17%	9%
5	67%	78%

Fonte: Dados da pesquisa

Verifica-se no quadro 10, que 67% das clínicas de medicina e segurança do trabalho classificam o número cinco de maior relevância, e 78% das organizações empresariais classificam o número cinco de maior relevância. Essas advertências são fundamentais para garantir que a empresa esteja em conformidade com as regulamentações, ou seja, se houver a expectativa de penalidades devido a não utilização dos EPIs, a empresa terá um incentivo constante para manter a conformidade. Ao mesmo tempo em que trazem benefícios ao garantir que os funcionários utilizem os EPIs para proteger sua integridade. Isso também evita que as organizações enfrentem possíveis multas ou notificações.

O uso dos EPIs é fundamental, pois o descumprimento do uso, aumenta os riscos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. A empresa também pode enfrentar ações legais, incluindo processos cíveis e trabalhistas, resultando em indenizações e pagamento de adicionais por insalubridade e periculosidade, a falta de proteção em ambientes de risco pode levar a interdição do estabelecimento pela fiscalização, e multas determinadas com base na gravidade da situação. Dessa forma, ao advertir as empresas pelo não uso dos EPIs, elas tomam medidas preventivas para evitar possíveis penalidades.



Conforme com Saraiva (2021), os EPIs são regulamentados pela NR-6, desempenhando um papel fundamental na prevenção da integridade dos colaboradores diante possíveis perigos ou ameaças à saúde e segurança no ambiente de trabalho. A NR-6 estabelece que as empresas devem fornecer gratuitamente os equipamentos de proteção individual para os colaboradores, em perfeito estado, conservação e funcionamento.

Dado que o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é uma das condições obrigatórias para garantir a segurança dos trabalhadores, foi questionado se as empresas consideram relevante o uso obrigatório desses equipamentos. Entre as vinte e três empresas que responderam, uma delas atribuiu uma classificação de três, enquanto três deram uma classificação de quatro, e dezenove deram uma classificação de cinco, o que indica maior relevância do uso obrigatório.

Dessa forma, os dados demonstram que as empresas consideram relevante o uso obrigatório dos EPIs, uma vez que esses equipamentos são projetados para prevenir acidentes laborais e a ocorrência de doenças ocupacionais e possíveis penalidades à empresa, em caso de não cumprimento das normas. É evidente que as empresas classificaram isso como altamente relevante uma vez que é fundamental que os funcionários utilizem os EPIs. Isso se deve ao fato de que, em situações de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, a empresa é quem pode arcar com as consequências.

As clínicas de medicina e segurança do trabalho foram questionadas sobre a relevância das visitas às empresas, além disso, foi questionado também para as organizações empresariais, se consideram relevante o acompanhamento desses serviços com frequência. A seguir foram obtidas as seguintes respostas:

Quadro 11 - Relevância das visitas nas organizações empresariais

Classificação de Relevância	Clínicas de Medicina e Segurança do Trabalho	Organizações Empresariais
1	-	8%
2	-	9%
3	-	9%
4	33%	26%
5	67%	48%

Fonte: Dados da pesquisa

Com base no quadro 11, os dados refletem uma maior porcentagem de respostas classificadas como cinco, tanto por parte das clínicas quanto das organizações empresariais, indicando um nível significativamente alto de relevância. É importante que as organizações empresariais compreendam a importância das visitas, visto que são essenciais, pois desempenham um papel crucial na verificação do cumprimento adequado das normas pelas empresas e no uso adequado dos EPIs. A NR-28, regula a supervisão realizada pelos fiscais do trabalho e as possíveis penalidades que podem ser impostas às empresas em caso de irregularidades. Dessa forma, ao garantir um acompanhamento frequente por parte das clínicas, as organizações podem assegurar que estão sempre em conformidade com as normas. Isso ocorre porque elas estarão atentas em estar sempre em conformidade, a fim de evitar as penalidades durante as visitas de fiscalização.



Perguntou-se às clínicas de medicina e segurança do trabalho se elas elaboram os laudos e enviam os eventos SST por qual motivo: a) Entendem ser importante a elaboração dos laudos e envios dos eventos SST ou b) É uma exigência legal. Neste contexto, 92% das clínicas classificaram a opção A, enquanto 8% classificou a letra B.

Da mesma forma, foi questionado às organizações empresariais se contratam as clínicas de medicina e segurança do trabalho com base em: a) entendem ser importante as orientações e acompanhamento feitos por esses profissionais ou b) é uma exigência legal. Neste caso, 57% das organizações empresariais classificam a letra A, enquanto 43% classificam a opção B.

Os dados indicam que as clínicas atribuem importância à elaboração dos laudos e ao envio dos eventos SST, o que é esperado, já que são prestadoras desses serviços. No caso das organizações empresariais, observa-se uma maior proporção na escolha da opção A o que evidencia o reconhecimento da relevância da elaboração dos laudos e do envio dos eventos SST. Entretanto, ainda há empresas que realizam a elaboração dos laudos apenas por obrigação legal, indicando que nem todas compreendem plenamente a relevância desse procedimento. Vale ressaltar, que é essencial que as empresas realizem a elaboração do laudo e envios ao eSocial, para que a empresa possa comprovar seu cumprimento das normas de segurança no trabalho e evitar penalidades.

No que diz respeito a obrigação de zelar pela saúde dos trabalhadores, foi questionado às empresas, se consideram ser de sua responsabilidade ter um ambiente salubre ao trabalho, os resultados obtidos foram os seguintes:

Quadro 12 - Responsabilidade de um ambiente salubre

Classificação de Relevância	Organizações Empresariais
1	-
2	-
3	8%
4	22%
5	70%

Fonte: Dados da pesquisa

Com relação ao quadro 12, os dados revelam que 8% atribuíram uma classificação de nível três, e 22% na classificação número quatro, o que indica um nível intermediário de importância. Enquanto 70% dos participantes, classificaram com nível cinco, o que indica de maior relevância. Verifica-se que as empresas consideram ser de sua responsabilidade ter um ambiente salubre ao trabalho, uma vez que é obrigatório que a empresa garanta um ambiente seguro e saudável para seus funcionários. Isso é alcançado por meio de ações que buscam reduzir ou eliminar os riscos de acidentes, prevenindo, assim potenciais consequências adversas para a empresa.

Considerando os riscos de saúde que os trabalhadores estão expostos em determinadas atividades da empresa, foi questionado as organizações empresariais, o quanto elas consideram relevante o pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade para os colaboradores, a seguir estão as respostas obtidas:

Quadro 13 – Relevância do pagamento de insalubridade e periculosidade

Classificação de Relevância	Organizações Empresariais
1	-
2	-
3	35%
4	22%
5	43%

Fonte: Dados de pesquisa

Verifica-se no quadro 13, de vinte e três empresas respondentes, 35% classificam o número três, 22% classificam o número quatro e 43% classificam o número cinco, o que indica de maior relevância. Dessa forma, os dados demonstraram que, a maior porcentagem foi a classificação número cinco, o que indica que as organizações empresariais consideram relevante o pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade para os colaboradores. O pagamento dos adicionais, é de responsabilidade do empregador, no qual deve ser efetuado de maneira correta e em conformidade com a legislação.

Silva (2022) afirma que o adicional de insalubridade e periculosidade é um direito legal concedido a trabalhadores que desempenham suas funções em ambientes que representam ameaças à sua saúde e segurança física. Esse adicional, visa recompensar o trabalhador pelos riscos aos quais está sujeito durante a realização de suas tarefas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente as organizações buscam aprimorar suas práticas para alcançar objetivos e oferecer produtos ou serviços de forma eficaz. Isso requer colaboradores em condições seguras no ambiente de trabalho. A saúde física, mental e social dos funcionários é fundamental para um desempenho eficiente, já que acidentes, doenças ocupacionais e estresse emocional podem prejudicar o trabalho. Portanto, as empresas devem garantir a saúde dos colaboradores e promover qualidade de vida, uma vez que um ambiente de trabalho seguro depende delas.

As informações extraídas das respostas fornecidas nos questionários aplicado com as clínicas de medicina e segurança do trabalho, prestadoras de serviços contábeis e organizações empresariais, evidenciaram que as clínicas e prestadoras de serviços contábeis consideram que os seus clientes não entendem a importância dos envios dos eventos ao eSocial, pois houve uma maior classificação nos números que indicavam menos relevância.

Enquanto as organizações empresariais quando questionadas com relação a obrigatoriedade desses envios, houve uma maior porcentagem nas classificações de maior relevância, o que indica que as organizações empresariais reconhecem a importância dos envios dos eventos SST. No entanto, ainda persistem organizações empresariais que não reconhecem a importância dessa obrigação, seja devido à falta de busca por informações ou à falta de conscientização por parte de clínicas e empresas prestadoras de serviços contábeis que não estão enfatizando a relevância desses envios dos eventos. Podemos identificar também, que há uma lacuna na comunicação entre as clínicas, prestadoras de serviços contábeis com os seus clientes no que diz respeito ao entendimento da importância desses envios.



Considerando a importância da elaboração dos laudos e envios dos eventos SST ao e-social, quando as clínicas foram questionadas, 92% responderam que entendem ser importante a elaboração dos laudos e envios dos eventos SST, enquanto 8% classificam que elaboram pois é uma exigência legal. No entanto, as organizações empresariais, 57% dos participantes responderam que entendem ser importante a elaboração dos laudos e envios dos eventos SST, e 43% responderam que elaboram pois é uma exigência legal. Dessa forma, as clínicas atribuem importância à elaboração dos laudos e ao envio dos eventos SST, o que é esperado, já que são prestadoras desses serviços. Enquanto as organizações houve uma maior porcentagem na resposta no qual consideram ser relevante a elaboração dos laudos e envios dos eventos ao eSocial. Entretanto, ainda há empresas que realizam os laudos apenas por exigência legal, indicando que nem todas compreendem plenamente a importância desses procedimentos.

Além disso, foi questionado para as empresas prestadoras de serviços contábeis sobre a importância dos envios dos eventos SST para o eSocial, e 62% dos participantes consideram ser relevante o envio dessas informações, uma vez que possuem compreensão dos eventos de saúde e segurança do trabalho e também fazem uso desses serviços.

O objetivo desta pesquisa não é caracterizar um público específico, como o da AMREC, tão pouco esgotar a pesquisa sobre o tema, mas sim, apresentar a percepção de algumas organizações empresariais que se encaixam no perfil das entidades pesquisadas. Portanto, esta pesquisa não tem intenção de findar o assunto e fornecer uma resposta definitiva, mas sim de evidenciar a perspectiva de um grupo de organizações.

Uma limitação da pesquisa envolve a resistência de algumas clínicas em participar da pesquisa, bem como as dificuldades encontradas ao enviar o questionário para as organizações empresariais (clientes das clínicas e prestadoras de serviços contábeis).

Entretanto, para futuros estudos, sugere-se manter a mesma estratégia de pesquisa e utilizar as perguntas dos questionários aplicados. Mas, realizar entrevistas presenciais nas clínicas de medicina e segurança do trabalho, para garantir a obtenção de um maior número de respostas. Além disso, seria relevante incluir dados sobre a evolução histórica do número de acidentes de trabalho, permitindo comparações para avaliar o progresso da medicina e segurança do trabalho, e verificar se estão contribuindo para a redução de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho.

REFERÊNCIAS

ATLAS, Equipe. **Segurança e Medicina do Trabalho**. Grupo GEN, 2022. *E-book*.

BARSANO, Paulo R.; BARBOSA, Rildo P. **Segurança do Trabalho Guia Prático e Didático**. Editora Saraiva, 2018. *E-book*.

BRASIL. **Lei n. 13.467, de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 10 de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990 e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação as novas relações de trabalho.



Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm. Acesso em 15 de out. de 2023.

BRASIL. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. **Portaria nº71/2021**. Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial), 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-seprt/rfb/me-n-71-de-29-de-junho-de-2021-329487308>. Acesso em: 02 nov. de 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 15 – Atividades e Operações Insalubres**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2014. Disponível em: http://www.ccb.usp.br/arquivos/argpessoal/1360237303_nr15atualizada2011ii.pdf. Acesso em: 02 nov. 2023.

CHIRMICI, Anderson; OLIVEIRA, Eduardo Augusto Rocha de. **Introdução à Segurança e Saúde no Trabalho**. GEN, 2016. *E-book*.

COSTA, Belissa Souza; COSTA, Sueli de Souza; CINTRA, Cynthia Leonis Dias. **Os possíveis impactos da Reforma da legislação trabalhista na saúde do trabalhador**. Rev Bras Med Trab., v. 16, n. 1, p. 109-117, 2018. Disponível em: <https://cdn.publisher.gn1.link/rbmt.org.br/pdf/v16n1a16.pdf>. Acesso em: 15 out. 2023.

DAMASCENO. Julia; BATISTA. Carolina; OLIVEIRA. Ana. **A Reforma Trabalhista e Suas Implicações Para a Saúde do Trabalho**, v.21. 2021, São Paulo. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/156343/171780>. Acesso em: 15 out. 2023.

Eventos de SST no eSocial: o que muda em 2023. Thomson Reuter/Domínio. Criciúma, 26 de jul. de 2023. Disponível em: <https://www.dominiosistemas.com.br/blog/sst-esocial/>. Acesso em 21 de ago. de 2023.

FREITAS, Luís Conceição. **Manual de Segurança e Saúde do Trabalho**. 2 ed. Lisboa: Sílabo, 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2018. *E-book*.

GIL, Antônio C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**, 7ª edição. Grupo GEN, 2019. *E-book*.

LIMA, Edson Roberto de; TROMBETA, Heloisa H.; STOCO, Fernando. **Sistema de segurança do trabalho** 1ª edição. Editora Saraiva, 2018. *E-book*.

MENDONÇA, Glauce; JÚNIOR, Veber; SILVA, Sandro; VERCILLO, Luciane; MARINS, Ronaldo. **Evolução Histórica da Saúde Ocupacional**. Revista Científica Multidisciplinar das Faculdades São José, Rio de Janeiro, volume 11, nº1, p. (02-16), 2018.



OLIVEIRA, João. **Segurança e saúde no trabalho: uma questão mal compreendida**, São Paulo. p.1–10p, 06, 2003. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/spp/a/kFvWqHDVNTf63ncfjZHP5Kg/?format=pdf&lang=pt>.
Data de acesso: 29 abr. de 2023.

OLIVEIRA, Marcos. **Saúde, segurança do trabalho e meio ambiente**. Editora Senac São Paulo, 2022.

PAOLESCHI, Bruno. **CIPA - Guia Prático de Segurança do Trabalho**. Editora Saraiva, 2009. *E-book*.

SARAIVA. **Segurança e medicina do trabalho**. Editora Saraiva, 2021. *Ebook*

SILVA, Renan. **Insalubridade e Periculosidade: Conceitos e Aplicabilidade**. São Paulo. 2022. Disponível em:
https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/30115/4/RENAN_TCC%20com%20ajuste%20%281%29.pdf. Acesso em: 02 nov. de 2023.

SOUTO, Daphnis Ferreira. **Diretrizes gerais para o exercício da medicina do trabalho**. Rio de Janeiro. 2005. Disponível em:
https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cremerj33diretrizes_gerais_medicina_trabalho.pdf. Acesso em: 09 mai. de 2023.

SOUSA, Aallany; RODOLPHO, Daniela. A importância da segurança do trabalho na produção industrial. **Revista Interface Tecnológica**, v. 17, n. 2, p. 817-824, 2020.

SST no eSocial: Saiba quem é obrigado a entregar. Thomson Reuters/Domínio. Criciúma, 11 de out. de 2021. Disponível em:
<https://www.dominiosistemas.com.br/blog/sst/>. Acesso em 21 de ago. de 2023.



APÊNDICE



APÊNDICE 01 – QUESTIONÁRIO PARA CLÍNICAS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

1) Gênero:

- Feminino
- Masculino
- Prefiro não dizer

2) Faixa Etária:

- Até 20 anos
- Entre 21 à 30 anos
- Entre 31 à 40 anos
- Entre 41 à 50 anos
- 51 anos ou mais

3) Escolaridade

- Ensino Básico Incompleto
- Ensino Básico Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Graduação Incompleto
- Graduação Completo
- Pós Graduação Incompleto
- Pós Graduação Completo

4) Tempo de Atuação:

- Até 1 ano
- Entre 2 à 5 anos
- Entre 6 à 10 anos
- Entre 11 à 15 anos
- Entre 16 à 19 anos
- 20 anos ou mais

5) Cidade de Atuação:

- Criciúma/SC
- Içara/SC
- Forquilha/SC
- Outros: _____

Entre as questões listadas a seguir, considere as alternativas entre 1 e 5, onde 1 você discorda totalmente ou não acha relevante e 5 concorda totalmente ou acredita ser relevante o que foi questionado.

1. Considerando a obrigatoriedade do envio dos eventos de SST para o eSocial, quanto você considera que os seus clientes entendem que é importante?
2. Considerando a obrigatoriedade da elaboração dos laudos e os envios dos eventos SST para o e-Social, quanto você entende que ainda há resistência por parte dos clientes?
3. Considerando que a sua clínica deve realizar as visitas nas empresas, você considera ser relevante o acompanhamento desses serviços com frequência?
4. Considerando que as empresas devem seguir as orientações dos técnicos e utilizar os EPIs. Quanto você considera que as empresas estão seguindo essas orientações?
5. Você considera ser relevante advertir a empresa, caso os funcionários não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual?



6. Considerando a necessidade da elaboração do laudo PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), quanto você considera que os seus clientes entendem que é importante?
7. Considerando a necessidade da elaboração do laudo PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), quanto você considera que os seus clientes entendem que é importante?
8. Considerando a necessidade da elaboração do laudo LTCAT (Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho), quanto você considera que os seus clientes entendem que é importante?
9. Considerando a importância da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quanto você considera que os seus clientes entendem que é importante?
10. Sua clínica elabora os laudos e envia os eventos de SST ao eSocial, pois:
- A) entende ser importante a elaboração dos laudos e envios dos eventos SST;
- B) é uma exigência legal;
11. Ao informar os clientes que estão obrigados a realizar os laudos e enviar os eventos de saúde e segurança do trabalho, eles realizam de imediato ou ignoram e não realizam?
- Você gostaria que os seus clientes contribuíssem com essa pesquisa? Se a resposta for afirmativa, por favor, forneça o seu contato abaixo.



APÊNDICE 02 – QUESTIONÁRIO PARA PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

1) Gênero:

- Feminino
- Masculino
- Prefiro não dizer

2) Faixa Etária:

- Até 20 anos
- Entre 21 à 30 anos
- Entre 31 à 40 anos
- Entre 41 à 50 anos
- 51 anos ou mais

3) Escolaridade

- Ensino Básico Incompleto
- Ensino Básico Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Graduação Incompleto
- Graduação Completo
- Pós Graduação Incompleto
- Pós Graduação Completo

4) Tempo de Atuação:

- Até 1 ano
- Entre 2 à 5 anos
- Entre 6 à 10 anos
- Entre 11 à 15 anos
- Entre 16 à 19 anos
- 20 anos ou mais

5) Cidade de Atuação:

- Criciúma/SC
- Içara/SC
- Forquilha/SC
- Outros: _____

Entre as questões listadas a seguir, considere as alternativas entre 1 e 5, onde 1 você discorda totalmente ou não acha relevante e 5 concorda totalmente ou acredita ser relevante o que foi questionado.

1. Considerando a obrigatoriedade do envio dos eventos de SST para o eSocial, quanto você considera que os seus clientes entendem que é importante?

2. Considerando a obrigatoriedade da elaboração dos laudos e os envios dos eventos SST para o e-Social, quanto você entende que ainda há resistência por parte dos clientes?

3. A partir de janeiro/2023 as empresas passaram a estar obrigadas a enviar as informações sobre Saúde e Segurança do Trabalho para o governo, o quanto você considera ser relevante o envio dessas informações?

4. Considerando a necessidade da elaboração do laudo PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), quanto você considera que os seus clientes entendem que é importante?

5. Considerando a necessidade da elaboração do laudo PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), quanto você considera que os seus clientes entendem que é importante?



6. Considerando a necessidade da elaboração do laudo LTCAT (Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho), quanto você considera que os seus clientes entendem que é importante?

7. Considerando a importância da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quanto você considera que os seus clientes entendem que é importante?

8. Considerando a obrigatoriedade do envio dos eventos de SST para o eSocial, quanto você considera que está havendo as fiscalizações?

9. Ao informar os clientes que estão obrigados a realizar os laudos e enviar os eventos de SST, eles realizam de imediato ou ignoram e não realizam?

Você gostaria que os seus clientes contribuíssem com essa pesquisa? Se a resposta for afirmativa, por favor, forneça o seu contato abaixo.



APÊNDICE 03 – QUESTIONÁRIO PARA ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS

1) Gênero:

- Feminino
- Masculino
- Prefiro não dizer

2) Faixa Etária:

- Até 20 anos
- Entre 21 à 30 anos
- Entre 31 à 40 anos
- Entre 41 à 50 anos
- 51 anos ou mais

3) Escolaridade

- Ensino Básico Incompleto
- Ensino Básico Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Graduação Incompleto
- Graduação Completo
- Pós Graduação Incompleto
- Pós Graduação Completo

4) Tempo de Atuação:

- Até 1 ano
- Entre 2 à 5 anos
- Entre 6 à 10 anos
- Entre 11 à 15 anos
- Entre 16 à 19 anos
- 20 anos ou mais

5) Cidade de Atuação:

- Criciúma/SC
- Içara/SC
- Forquilha/SC
- Outros: _____

Entre as questões listadas a seguir, considere as alternativas entre 1 e 5, onde 1 você discorda totalmente ou não acha relevante e 5 concorda totalmente ou acredita ser relevante o que foi questionado.

1. Considerando a necessidade de cuidar da saúde dos trabalhadores da sua organização, você considera ser de sua responsabilidade ter um ambiente salubre ao trabalho?

2. Você considera que as exigências feitas pelo técnico de segurança do trabalho ou médico são pertinentes às necessidades da sua empresa?

3. A partir de janeiro/2023 as empresas passaram a estar obrigadas a enviar as informações sobre Saúde e Segurança do Trabalho para o governo, o quanto você considera ser relevante o envio dessas informações?

4. O uso de EPIs (Equipamentos de Segurança Individual) é uma das exigências feitas quanto a segurança dos trabalhadores. Sobre o uso de EPIs, quanto você considera ser relevante ser obrigatório o uso dos mesmos?

5. Considerando os riscos de saúde que os trabalhadores estão expostos em determinadas atividades da empresa, quão relevante você considera o pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade para esses trabalhadores?



6. Considerando a possibilidade de o trabalhador recusar o uso de EPIs em suas atividades, você considera ser relevante advertir o trabalhador por essa infração?
7. Após a contratação dos serviços de empresas para emissão de laudos trabalhistas e acompanhamentos técnicos, você considera ser relevante o acompanhamento desses serviços com frequência?
8. Considerando a necessidade da elaboração do laudo LTCAT (Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho), como você avalia o seu conhecimento sobre para que serve esse documento?
9. Considerando a necessidade da elaboração do laudo PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), como você avalia o seu conhecimento sobre para que serve esse documento?
10. Considerando a necessidade da elaboração do laudo PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), como você avalia o seu conhecimento sobre para que serve esse documento?
11. Você considera relevante a atuação da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) nas organizações?
12. Sua empresa contrata a clínica de medicina e segurança ou trabalho, pois:
 - A) entende ser importante as orientações e acompanhamentos feitos por esses profissionais;
 - B) é uma exigência legal;